



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI NÚMERO 1623

De 8 de janeiro de 1.968

Suspende a aplicação da correção monetária e das multas superiores a 10%, nos débitos fiscais municipais e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica suspensa a aplicação da correção monetária e das multas superiores a 10% (dez por cento), nos débitos fiscais municipais, constantes da dívida ativa do Município, até 31 de janeiro de 1968.-

§ Único - Sobre o valor do débito originário não será cobrada nenhuma outra despesa, além da multa de 10% (dez por cento).-

Artigo 2º - Os débitos a que se refere esta lei, quando superiores a NCR\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), poderão ser divididos em até 30 (trinta) prestações mensais consecutivas, obedecendo a seguinte escala:

até NCR\$ 50,00 em uma única parcela;
De NCR\$ 50,01 a NCR\$ 150,00 em até 12 prestações;
De NCR\$150,01 a NCR\$ 250,00 em até 18 prestações;
De NCR\$250,01 a NCR\$ 350,00 em até 24 prestações;
De NCR\$350,01 em diante até 30 prestações.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Autor: Vereador WALDEMAR DE SANTI

Projeto de Lei nº 84/67

Processo nº 140/67.